



PARTE D

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Louvor n.º 1963/2011

Ao cessar as funções de Escrivã da Secção do Contencioso Administrativo, deste Tribunal Central Administrativo do Sul, por ter sido nomeada Secretária das Inspeções do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, expresso público louvor à Escrivã de Direito Maria de Lurdes Direitinho Capucho, pela forma diligente, metódica, eficiente e disciplinadora como orientou e coordenou a secção, durante nove anos, evidenciando invulgar capacidade de trabalho e de organização, total disponibilidade, inextinguíveis entusiasmos e dinamismo, alto brio profissional, elevada competência e notáveis qualidades humanas, granjeando, desse modo, a estima e consideração da generalidade dos Magistrados da área administrativa e tornando-se também merecedora do público reconhecimento pelos serviços distintos prestados, primeiro, ao Tribunal Central Administrativo e, após 2004, a este Tribunal Central Administrativo do Sul.

12 de Dezembro de 2011. — O Juiz Desembargador Presidente, *José Gomes Correia*.

205459485

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Aviso n.º 24293/2011

Por eleição efectuada, no dia 13 de Dezembro de 2011, de harmonia com o disposto no artigo 68.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto (Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais), foi eleito Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra o Exmo. Juiz Desembargador António Isaías Pádua. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas.)

13.12.2011 — A Presidente da Relação, em exercício, *Elisa Sales*.
205461371

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 18971/2011

Processo n.º 1375/11.ITBAPT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Elisabete Santos da Costa

No Tribunal Judicial de Abrantes, 1.º Juízo de Abrantes, no dia 07-12-2011, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): -Elisabete Santos da Costa, estado civil: Divorciada, nascido(a) em 20-08-1974, freguesia de São João [Abrantes], NIF — 213068427, BI — 10315221, Endereço: Rua Afonso Vasquez Correia, 53 — 2.º Frente, Vale de Rãs, 2200-275 Abrantes, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou ilimitado (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Roque*. — O Oficial de Justiça, *António José Marques Pereira*.

305445593

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 18972/2011

Publicidade de Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência n.º 1761/11.7TBACB, em que são:

Insolventes: Vítor Manuel Gomes Domingos, Desconhecida ou sem Profissão, nascido em 07-10-1962, natural de Portugal, concelho de Alcobaça, freguesia de Maiorga [Alcobaça], nacional de Portugal, NIF 161907040, BI 8641018, Endereço: Quinta do Almeida n.º 48 R/c Dt., 2460-000 Alcobaça;

Maria Vitória Duarte Paulo Domingos, nascida em 02-04-1963, natural de Portugal, concelho de Porto de Mós, freguesia de Serro Ventoso [Porto de Mós], nacional de Portugal, NIF 192854941, BI 8826391, Endereço: Quinta do Almeida, Lote 48, R/c Dt., 2460-000 Alcobaça.

Administrador da insolvência: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av. Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av. Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus